



RESOLUÇÃO Nº 01/2016, DE 27 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta e estabelece critérios para a Mudança de Turno no Curso de Engenharia de Controle e Automação da UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Engenharia de Controle e Automação da UFMG, com fundamento na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG (CEPE) n.º 05, de 24/05/2007 e, com base na 178ª reunião ordinária realizada em 27 de abril de 16, no uso das suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1.º. Os pedidos de mudança de turno devem ser protocolizados na Secretaria do Colegiado de Graduação em Engenharia de Controle e Automação no período previamente divulgado em Calendário Semestral do Colegiado.

Art. 2.º. A mudança de turno ficará condicionada à existência de vagas, cujo total será obtido a partir da soma do número de vagas remanescentes, informado semestralmente pelo DRCA, com o de vagas abertas em decorrência do deferimento de pedidos de mudança de turno no âmbito do processo seletivo em curso.

Art. 3.º. Estão habilitados a solicitar a mudança de turno os discentes regularmente matriculados que tenham, obrigatoriamente, integralizado todas as disciplinas do 1º período do turno de entrada no curso.

Parágrafo Único. Para fins deste artigo, regularmente matriculados entende-se por alunos que estejam cursando regularmente as disciplinas ou com a matrícula trancada.

Art. 4.º. Caso o número de pedidos seja superior ao número de vagas, terão prioridade os alunos que:

- I - comprovarem necessidade de mudança de turno relacionada a trabalho sob vínculo de subordinação empregatícia, ou exercício de cargo, emprego ou função pública, excluídos os de natureza exclusivamente comissionada ou de confiança;
- II - tiverem concluído o maior número de créditos em disciplinas obrigatórias do Curso;
- III - apresentarem a maior média aritmética de rendimentos semestrais globais.



§ 1º. As situações relacionadas no *caput* constituem critérios absolutos de prioridade, somente podendo passar ao previsto no inciso seguinte se a aplicação do inciso anterior não for suficiente para o preenchimento das vagas ou para desempate dos candidatos.

§ 2º. É vedado equiparar à situação prevista no inciso I do *caput* qualquer forma de estágio, curricular ou não, atividade autônoma ou informal, ou atividade como sócio ou dirigente de empresa ou sociedade, sem vínculo de subordinação empregatícia.

Art. 5.º. É permitida somente uma troca de turno durante o curso.

Art. 6.º. A presente Resolução entrará em vigor nesta data.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2016.

Professor Igor Amariz Pires
Coordenador do Colegiado de Graduação em Engenharia de
Controle e Automação da UFMG

**RESOLUÇÃO APROVADA NA 178ª REUNIÃO DO COLEGIADO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO DA UFMG,
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2016.**